



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata Julg CP 0002 Escola

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2015, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2015

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quinze, às quinze horas, na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. GELSON SAIBO, através do Decreto GS nº 218/2014, de 1º de setembro de 2014, composta pelo presidente Sr. Rivaél Sander Freschi, secretária Sra. Salete Lazzari e demais membros, para procederem o julgamento da documentação e impugnações apresentadas na abertura da Concorrência Pública nº 0002/2015, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto Contratação de empresa especializada de engenharia, **para a Construção de Escola do Ensino Fundamental no Bairro Leandro, município de Xanxerê-SC, através de Projeto do FNDE – Programa de Ações Articuladas (PAR), Conforme Projetos e demais anexos contidas no Edital.** A análise da Qualificação Técnica das empresas (item 5.3.3 letra "a" do edital) foi realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviço, Engº Jorge Luiz Antonioli e o Sr Rivaél Sander Freschi. Os demais documentos foram analisados pela comissão de licitações.

1. Da empresa CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS LTDA:

- a. Não acatar a impugnação com relação Certidão Municipal, pois a mesma está vigente.
- b. Na análise da Qualificação Técnica, a empresa foi inabilitada por não apresentar Acervo Técnico das Fundações.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa **CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUÇÕES LACERDOPOLIS LTDA**, para a próxima fase do certame, por faltar Acervo das Fundações.

2. Da empresa LSW SERVIÇOS LTDA:

- a. Na análise da Qualificação Técnica, a empresa foi habilitada.
- b. Não acatar a impugnação referente ao Patrimônio Líquido da empresa ser inferior a 10% do valor do objeto licitado, pois o edital não prevê tal exigência.
- c. Nos demais documentos analisados pela Comissão de Licitações nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica **HABILITADA** a empresa **LSW SERVIÇOS LTDA**, para a próxima fase do certame.

3. Da empresa ESTRUTURAL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA:

- a. Na análise da Qualificação Técnica, a empresa foi habilitada.
- b. Nos demais documentos analisados pela Comissão de Licitações nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto fica **HABILITADA** a empresa **ESTRUTURAL COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, para a próxima fase do certame.

4. Da empresa W&L ENGENHARIA EIRELI:

- a. Não acatar a impugnação com relação Certidão Municipal, pois a mesma está vigente.
- b. Na análise da Qualificação Técnica, a empresa foi inabilitada por não apresentar Acervo das Fundações.
- c. Na análise dos documentos feita pela comissão de licitações, verificou-se que a empresa apresentou a Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica, através de um Contrato com o Sr. Sergio Lima Reis - Engenheiro Eletricista, não tendo comprovado vínculo com um Engenheiro Civil. Apresentou também garantia da proposta inferior a 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação previsto na Planilha de Orçamento.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa **W&L ENGENHARIA EIRELI**, para a próxima fase do certame.

5. Das empresas: CONSTRUTORA FOSCARINI LTDA EPP, BRILE CONSTRUÇÕES LTDA, PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI, MS FERRAGENS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SOLO LTDA, REMOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, N.L CONSTRUÇÕES LTDA EPP e NEUSA MORGANTI RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME:

- a. Na análise da Qualificação Técnica, as empresas foram habilitadas.
- b. Nos demais documentos analisados pela Comissão de Licitações nada de irregular foi constatado. Diante do exposto ficam **HABILITADAS** as empresas acima citadas.

6. Da empresa CONSTRUTORA BANDERA LTDA:

- a. Na análise da Qualificação Técnica, a empresa foi inabilitada por não apresentar Acervo das Fundações.
- b. Nos demais documento analisado pela Comissão de Licitações verificou-se que a empresa apresentou a Certidão Negativa do INSS com data de validade vencida.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA BANDERA LTDA**, para a próxima fase do certame, pois mesmo estando Credenciada como EPP para regularização do INSS, foi inabilitada na Qualificação Técnica.

7. Da empresa CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA:

- a. Na análise da Qualificação Técnica, a empresa foi habilitada.
- b. Nos demais documentos analisados pela Comissão de Licitações verificou-se que a empresa não apresentou a Garantia da Proposta em uma das modalidades prevista no edital item 7.1.1.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA**, para a próxima fase do certame.

8. Da empresa ECGT CONSTRUÇÕES LTDA EPP:

- a. Na análise da Qualificação Técnica, a empresa foi habilitada.
- b. Nos demais documento analisado pela Comissão de Licitações verificou-se que a empresa não apresentou a garantia da proposta, acatando assim a impugnação.

Diante do exposto fica **INABILITADA** a empresa **ECGT CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, para a próxima fase do certame.

Nada mais havendo o tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Salete Lazzari, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 12 de março de 2015.

RIVAEEL SANDER FRESCHI
Presidente

SALETE LAZZARI
Secretária

NILSE BRESAN
Membro Comissão

JORGE LUIZ ANTONIOLLI
Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviço